



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

TERMO DE REFÊRENCIA

(LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” DA LEI Nº 14.133/2023).

1.1. Do objeto: Este orienta a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, consistindo nos seguintes trabalhos:

- 1.1.1.** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em contabilidade pública, durante o período de fevereiro a dezembro de 2025;
- 1.1.2.** Assessoramento para emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios;
- 1.1.3.** Assessoramento durante as audiências públicas para atendimentos dos mandamentos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 1.1.4.** Assessoramento na elaboração e transmissão dos dados quadrimestrais do Relatório de gestão Fiscal (RGF), em cumprimento a L.C. 101/00;
- 1.1.5.** Assessoramento no controle contábil e gerencial da dívida flutuante;
- 1.1.6.** Assessoramento na elaboração dos balancetes mensais de fevereiro a dezembro de 2025;
- 1.1.7.** Assessoramento na elaboração de relatórios contábeis exigidos pelas legislações estadual e federal;
- 1.1.8.** Prestar consultoria em geral em assuntos de cunho contábil, sempre que requisitado;
- 1.1.9.** Assessoramento, elaboração e acompanhamento previamente a execução da PPA/LDO/LOA;
- 1.1.10.** Auxiliar no controle da execução orçamentária e gestão econômico financeira;
- 1.1.11.** Assessorar a análise do Relatório de Gestão Fiscal;
- 1.1.12.** Assessoramento nas definições de rotinas;
- 1.1.13.** Assessoramento nas orientações para cumprimento das exigências da LRF;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 1.1.14.** Acompanhar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação;
- 1.1.15.** Acompanhar o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;
- 1.1.16.** Acompanhamento dos processos pertinentes às contas de gestão do Poder Legislativo Municipal, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- 1.1.17.** Assessoramento na implantação de sistemas internos de fluxogramas e organogramas para melhorias nos trâmites administrativos no âmbito da administração em geral;
- 1.1.18.** Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);
- 1.1.19.** Acompanhamento de todos os processos pertinentes a este órgão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- 1.1.20.** Elaboração, assessoria e acompanhamento do e-social.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços que a Câmara Municipal de Piracanjuba deve contratar compreendem a consultoria e assessoria técnica contábil especializada, principalmente em relação às prestações de contas.
- 2.2.** O Contratado deverá solicitar os documentos necessários e realizar todo o trabalho na elaboração dos balancetes mensais e encaminhamento aos órgãos de fiscalização (TCM, Câmara Municipal, Conselhos e demais órgãos de fiscalização).
- 2.3.** Os prazos deverão ser cumpridos rigorosamente, conforme a legislação.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

2.4. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras e serviços públicos, via de regra, devem ser precedidos de licitação, garantidos os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Nesse sentido assevera Marçal Justen Filho¹:

“A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021—São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.960.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido."

Os serviços prestados por contadores, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei.

2.5. Do prazo de vigência:

A contratação terá vigência de 11 (onze) meses, vigorando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente no interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade se prolonga por período indefinido, em razão das prestações de contas a serem prestadas periodicamente pela Câmara Municipal de Piracanjuba.

2.6. Valor: A contratação é estimada em R\$ 86.625,00 (oitenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando o período de 11 (onze) meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6º, INC XXIII, ALÍNEA 'b' DA LEI N. 14.133/2021).

3.1. Vide ETP em anexo.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DO OBJETO (ART.6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'c').

- 4.1.** A presente contratação tem como finalidade assegurar assessoramento técnico contábil especializado na elaboração das prestações de contas da Câmara Municipal de Piracanjuba.
- 4.2.** Com a celebração do contrato, almeja-se atender integralmente à demanda existente, eliminando a necessidade de contratações suplementares para o mesmo objeto, em observância aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6º, XXIII, ALÍNEA 'd' DA LEI Nº 14.133/21)

- 5.1.** Os serviços deverão ser prestados por profissional ou pessoa jurídica especializada em assessoramento contábil, com comprovada expertise em contabilidade pública, assegurando a observância das normas legais aplicáveis e a excelência técnica na execução do objeto contratual.
- 5.2.** A futura Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por Órgão Público, referente ao desempenho anterior que comprove a capacidade para desenvolvimento do objeto deste termo, podendo tal comprovação ser efetuada por no mínimo 2 (dois) atestados, a não ser que haja necessidade de atestados com objetos distintos, comprovando possuir experiência na área por pelo menos 2 (dois) anos.
- 5.3.** Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a correção imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências e do contrato.
- 5.4.** O gestor/fiscal de contrato não aceitará nem receberá serviços com atraso,



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado definido pelo fiscal, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação de serviços continuados, em que o pagamento será efetuado conforme a execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “e” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1.** O início da execução do objeto é imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.2.** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Piracanjuba ou no escritório da Contratada, de acordo com os requisitos técnicos exigidos e em observância aos prazos legais.
- 6.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e especializados, visando a conduzir os trabalhos com a técnica contábil que cada demanda requer, semanalmente por 10 (dez) horas, sendo que 8 (oito) horas deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal de Piracanjuba, em horário de expediente.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “f” DA LEI Nº 14.133/21)
e ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão detalhadamente anotadas as circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 7.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato será convocada reunião com o representante da Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.
- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência e à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

(Lei nº14.133/2021, art.117, § 1º).

- 7.8.** O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/2021, art.117, § 2º).
- 7.9.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art.119).
- 7.10.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art.120).
- 7.11.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art.121, caput).
- 7.12.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº14.133/2021, art.121, § 1º).
- 7.13.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art.44, § 2º).



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 7.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser exigida a Certidão Negativa de Débito(CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

- 8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 9.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos documentos e instruções exigíveis.
- 9.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 9.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 9.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.9.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- 9.9.3.** Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 9.9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.10.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 2 (dois) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 9.11.** Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus à Contratante.
- 9.12.1.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 9.12.2.** Constando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.12.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.12.4.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.12.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação.
- 9.13.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da fiscalização da liquidação da despesa.
- 9.14.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 9.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.18. Independentemente do percentual do tributo será inserido na planilha, quando houver, os valores retidos na fonte, quando da realização do pagamento, nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art.74, III, "c" da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Previamente à celebração do contrato a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Certidões da Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação constante no ETP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** 01.01.031.0101.2.102 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos; Sub-Elemento: 02 – Assessoria Contábil.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

- 12.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 12.1.2.** Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 12.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - IV- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 12.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 12.1.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.1.9.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do contrato.
- 12.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação.
- 12.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 12.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.1.16.** Enviar técnico para atendimento presencial à Câmara Municipal com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.
- 12.1.17.** Informar à Contratante todos os andamentos dos processos.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

- 13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 13.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 13.1.6.** Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 13.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 13.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.9.** Prestar todas as informações e providenciar documentos necessárias à Contratada para fiel cumprimento do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 14.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- 14.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 14.10.** A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 14.11.** O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.12.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas na Lei 14.133/2021:
- a) Advertência (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

- I - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Piracanjuba-GO, 20 de janeiro de 2025.

Edmilson Teixeira
Membro da Comissão de Contratação